

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. Artigo 25, Inciso II 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: **“Contratação de serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestado ao Município de Paragominas – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.”**

II – Contratado: **RIBEIRO – Sociedade Individual de Advocacia.**

III – Razão da Escolha do Fornecedor: Neste caso, a razão da escolha do fornecedor, deve-se principalmente a notória especialização da empresa supracitada pelos seus relevantes serviços prestado, por um bom período, a esta municipalidade em anos anteriores. Destaca-se ainda, que o exercício de 2022 será um ano de adequações ao novo cenário jurídico nacional, face a retomada da normalidade administrativa com a possibilidade de encerramento do momento pandêmico que atravessamos; e considerando ainda, que a empresa em destaque, está sediada em Paragominas, o que possibilita uma Consultoria e Assessoria mais próxima de nossas necessidades técnicas e eventuais.

Ademais, por fim, imperioso ratificar que tal assessoria possui amplo conhecimento e habilidades, conforme a proposta de apresentação e atestados de capacidade técnicas anexos ao processo o que justifica a contratação da referida empresa.

Paragominas, 27 de junho de 2022.

Amanda Alves Oliveira Purger
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Leandro Leite Cassini
Superintendente Geral
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social
Prefeitura Mun. de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-00007
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paragominas, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 03/2022-GPP, expedida em 24 de janeiro de 2022 e publicada em 25 de janeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Paragominas – PA presidida pela servidora pública municipal, Sra. Luciana Brito Vieira, consoante autorizações da Ilustríssima Sra. **Amanda Alves Oliveira Purger** – Secretária Municipal de Assistência Social, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o que prescreve a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; c/c art. 13, incisos II e III – “pareceres, perícias e avaliações em geral” e “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

Considerando Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) tem por finalidade coordenar a implementação das políticas sociais. Estão sob a responsabilidade da pasta os serviços, programas, projetos e benefícios que visam promover a seguridade e o bem-estar social no município, assim como a execução do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o cadastro em programas de transferência de renda, como o Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A SEMDES também desenvolve políticas e ações visando grupos sociais específicos e de caráter identitário, como crianças e adolescentes, jovens, mulheres, idosos. Em conformidade com sua área de atuação, a secretaria gerencia equipamentos públicos do Município direcionados a relevantes atividades de política social. São eles: Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); política de trabalho no âmbito municipal, manutenção das atividades do posto local do Sistema Nacional de Emprego (SINE) – agora QUERO OPORTUNIDADE e os Serviços de Acolhimento Institucional Municipal, os quais fazem parte a Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa com total de e Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Recanto da Criança, outras ações inerentes ao setor.

Desta forma, hoje existem diversos instrumentos jurídicos que regulamentam a política de desenvolvimento social e, conseqüentemente, influenciam nos julgamentos da SEMDES (Instruções Normativas, Resoluções, legislação). CONSIDERANDO que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta, e possui diversas especificidades.

Destarte, visando atender aos princípios constitucionais ao norte, bem como viabilizar o melhor e mais adequado funcionamento da SEMDES para que esta tenha o seu exercício de política de assistência social no âmbito municipal e coordenação da política de trabalho no âmbito municipal; e por se tratar de um amplo formato de desenvolvimento da secretaria nasce a necessidade de Contratação de serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, como aqui neste Termo se impõe.

RAZÕES DA ESCOLHA

Neste caso, a razão da escolha do fornecedor **RIBEIRO – Sociedade Individual de Advocacia**, deve-se principalmente a notória especialização da empresa ora apresentada nos Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Administrativa e/ou Jurídica nos assuntos de interesse da administração Pública”.

Ademais, por fim, imperioso ratificar que a assessoria ora contrata, possui amplo conhecimento e habilidades, conforme a proposta de apresentação e atestados de capacidade técnicas anexos ao processo o que justifica a contratação da referida empresa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, levando-se em consideração que o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), proposto é compatível ao preço de mercado, pois, conforme análises de notas ficam/empenhos verificamos que os valores estão de acordo aos praticados pela própria empresa, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Paragominas-PA, 02 de agosto 2022.



LUCIANA BRITO VIEIRA
Presidente da CPL
Portaria nº 03/2022-GPP



JORGE PASCOA DA SILVA
Secretário da CPL
Portaria nº 03/2022-GPP



EDNA SIMONE TODDE
Membro Titular
Portaria nº 03/2022-GPP